

Termo de Referência 11/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2023	393015-SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE	WELDER SIQUEIRA CRUZ SANTOS	26/02/2024 08:51 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90002/2023	50621.01077 /2023-62

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para execução de serviços continuados de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica em jornal de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Entende-se publicidade legal, a publicação de avisos, extratos, balanços, relatórios e outros anúncios obrigatórios por força de lei ou atos infralegais.

1.3. O valor de cada publicação, conforme Consulta de Preços 8 (17016581), não é fixo, variando não só pela área publicada, mas também pelo valor cobrado por cada veículo de comunicação, uma vez que a EBC utiliza-se dos vários veículos de comunicação existentes para realização das publicações, selecionando o veículo nem sempre pelo menor valor, pois considera-se outros fatores como o alcance da publicação. Exemplificando: enquanto um veículo de publicação cobra R\$ 997,86 por col/cm, outro veículo cobra R\$ 617,52 por col/cm. Desta forma, utilizou-se da média da Consulta de Preços 8 (17016581) para se chegar a um valor unitário estimado de R\$ 838,84 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual Estimado
1	Serviço de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica.	892	Unidade	30	R\$ 838,84	R\$ 25.165,20

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade permanente, determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua

interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando ser a Empresa Brasil de Comunicação - EBC a detentora do monopólio legal, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 2008.

1.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000007/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 13

IV) Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

V) Identificador da Futura Contratação: 393015-90002/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (Item 6) dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.1.2. A possibilidade de utilização de plataforma eletrônica da Empresa Brasileira de Comunicação - EBC permitirá maior eficiência na utilização dos recursos materiais, tecnológicos e humanos vinculadas às contratações desta Autarquia, gerando:

redução da utilização de papel, rapidez na obtenção de informações, maior transparência dos atos administrativos da Autarquia, atendendo, portanto, as dimensões de sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. DA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A publicação das matérias deverá ser realizada nos jornais indicados pela contratante, mediante apresentação antecipada de orçamento e a autorização emitida pelo contratante. As publicações serão realizadas na forma de colunas.

5.1.3. A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>.

5.1.4. A empresa contratada receberá o original da matéria a ser publicada, no formato indicado em contrato, com a indicação dos dias em que a publicação deverá ocorrer. Esse recebimento ocorrerá por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>, o qual o acesso se dará por senha de usuário previamente cadastrado, conforme formulário Doc. SEI nº 16651245. A matéria a ser publicada será remetida à contratada até às 12hs (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, com exceção das hipóteses previstas no contrato.

5.1.5. A contratada disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo contratante, que realizará a conferência e decidirá pela autorização ou não da veiculação da publicidade legal, consoante disposições contratuais.

5.1.6. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

5.1.7. A contratada poderá, a critério do contratante, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do contratante. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada.

5.1.8. A publicação da matéria encaminhada será feita no Caderno de Classificados do periódico, na parte destinada à publicação de avisos, observados os dias determinados pelo contratante, podendo este, a seu exclusivo critério, determinar que a publicação seja realizada em um dos outros cadernos do periódico que não o de classificados.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Das Alterações Contratuais

6.26. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.26.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Extinção Contratual

6.27. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.28. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.28.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.28.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.29. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.29.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.30. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.30.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.31. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 6.31.1..Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.31.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Dos Casos Omissos

6.32. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Da Publicação

6.33. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;

- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da Inexigibilidade de Licitação - art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1. É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a Empresa Brasil de Comunicação S/S - EBC, empresa pública federal, detém a exclusividade do serviço de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, consoante disposição do inciso VII do artigo 8º da lei n. 11.652/2008 e declaração (SEI nº 16615278).

8.1.2. É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do decreto n. 8538/2015.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.2.1. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 A EBC, ao intermediar a publicação entre esta Autarquia e os veículos de comunicação, deverá operacionalizar a diagramação do conteúdo, mantendo a fidelidade da matéria conforme enviado pela Superintendência Regional do DNIT/SE.

8.3.1.1. Os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes.

8.3.1.2. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.

8.3.1.3. A apresentação das tabelas de preços dos jornais ofertados para publicação de matérias no estado de Sergipe.

8.3.1.4. A formalização do ajuste será por contrato de adesão nos moldes definidos pela contratada (SEI nº 16677329).

8.3.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.2.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.2.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 125.826,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 25.165,20 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme preços médios unitários de **R\$ 838,84** (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) apresentados na **Consulta de Preços 8** (17016581).

9.2. Conforme item 1.4. deste Termo de Referência, **o prazo de vigência da contratação é de 5 anos**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, o valor total estimado desta contratação será de R\$ 125.826,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais).

9.3. A estimativa de publicações demandadas tomou por base:

- a) A quantificação histórica média de 10 a 15 publicações/ano durante a vigência do contrato atual (nº 128/2019);
 - b) O número estimado de 30 (trinta) procedimentos licitatórios/ano (Pregão, Concorrência, Dialogo Competitivo e etc.) previstos no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, registrados até a presente data, bem como possíveis necessidades de correção /ratificação de edital, a serem realizados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe em 2024.
- A base de cálculo para a estimativa abrange todos os procedimentos licitatórios, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação. Assim, estima-se o número médio de 25 a 30 publicações/ano.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39252/393015

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

IV) Elemento de Despesa: 39

V) Plano Interno: DAF00003

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS DE JESUS PARENTE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 15:08:50.

WELDER SIQUEIRA CRUZ SANTOS

Coordenador de Administração e Finanças



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 15:03:18.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

Superintendente Regional DNIT/SE



Assinou eletronicamente em 26/02/2024 às 08:43:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR EBC.pdf (723.53 KB)
- Anexo II - ETP23_2023-2.pdf (92.25 KB)

Anexo I - IMR EBC.pdf

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
01 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL (IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere e efetivo no cumprimento dos serviços e sem interrupção.
Meta a cumprir	Indisponibilidade do serviço em tempo inferior a 24 horas.
Instrumento de medição	Relatório da fiscalização contendo a ocorrência de tentativa de acesso ao sistema frustrada por culpa da Contratada e a ausência de informações no sistema, devidamente comprovada com <i>print</i> da tela de acesso. As interrupções deverão ser imediatamente comunicadas à contratada. <i>Não serão computadas as interrupções agendadas, comunicadas à contratadas com antecedência de pelo menos 24 horas, nem as interrupções ocorridas por força maior ou caso fortuito.</i>
Forma de acompanhamento	Via sistemas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS ou Pedido de Inserção - PI será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início da Vigência	Data do início da prestação do serviços
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS. De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS. De 1,5 a 2,0 - 80% do valor da OS.
Sanções	20 % das OS acima de 2,0 - multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s)
Observações	Interrupções provocadas pela operadora de dados de internet não fazem parte desse indicador.

Indicador	
02 - INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a integridade e eficácia dos atos administrativos.
Meta a cumprir	Veicular a matéria conforme conteúdo apresentado pela contratante.

Instrumento de medição	Relatório da fiscalização contendo a ocorrência de falha no teor da publicação, devidamente comprovada com <i>print</i> do erro ou vídeo demonstrando a falha. Pedido de Inserção - PI As falhas deverão ser imediatamente comunicadas à contratada.
Forma de acompanhamento	Via sistemas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS ou Pedido de Inserção - PI será verificada e valorada individualmente. Nº OS ou Pedido de Inserção - PI incorretos.
Início da Vigência	Data do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Menor ou igual a 1 - 100% do valor da OS. De 1 a 3 - 90% dos valores das OS. De 3 a 5 - 80 % dos valores das OS.
Sanções	Erros acima de 5 - multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s)
Observações	As incorreções não provocadas pela contratada não fazem parte deste indicador.

Cálculo da pontuação mensal:

1. No início de cada mês, será verificado atingimento das metas, por índice;
2. O resultado da avaliação será preenchido em tabela, conforme modelo a seguir, que será encaminhada à CONTRATADA, para ciência e emissão da nota fiscal/fatura com a glosa, se houver.

Cálculo da pontuação por mês:

Índice	Pontos acumulados por índice	% de desconto conforme faixa de ajuste	Valor glosa (número de pontos x % de desconto do preço mensal dos serviços)
1			
2			
TOTAL			

Anexo II - ETP23_2023-2.pdf

Estudo Técnico Preliminar 23/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 50621.001077/2023-62

2. Descrição da necessidade

A presente demanda visa a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe. Esta contratação se respalda na obrigação do atendimento ao princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, no qual deve a administração para os processos administrativos que visam execução orçamentária, mediante aquisição/contratação de bens ou serviços, publicá-los em jornal diário de grande circulação, conforme estabelece o art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/21:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.*

Para realização da publicidade legal, faz-se necessária a presente contratação, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 2008:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

Atualmente, o contrato de publicidade legal vigente é de nº 128/2019, com vigência até o dia 14/03/2023, firmado com a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC | CNPJ sob nº 09.168.704/0001-42.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de darmos cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, é imprescindível a celebração de contrato com jornal diário de grande circulação, neste caso com a **EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, detentora de exclusividade na distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Finanças	Welder Siqueira Cruz Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;

Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;

Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);

Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);

Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que "é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação".

Art. 74, caput, da Lei nº 14.133, estabelece que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Lei nº 11.652 de 07 de abril de 2008, institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

Instrução Normativa Nº 05/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. Levantamento de Mercado

Haja vista a determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), por intermédio da EBC, não existem alternativas possíveis no mercado.

Nesse sentido, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC detém no Brasil o monopólio da prestação dos serviços de publicidade legal.

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra, ainda, respaldo na jurisprudência sobre o tema:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(Revisada em 14/03/2017 - Despacho do Consultor Jurídico da União em Minas Gerais nº 0102/2017)

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC. MONOPÓLIO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO. EXCEÇÃO QUANTO A PUBLICIDADE VEICULADA PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS DA UNIÃO.

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

2. A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput da Lei 8666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal nº 6650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU /AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2063/2010).

(...)

Conforme previsão contida no art.72 da Lei 14.133/2021, foi realizada Pesquisa de Preços (17016581) de acordo com os parâmetros definidos no art. 23, §§1º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para elaboração da presente pesquisa de preços foram realizadas consultas Diretas, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail (17004169, 17004221, 17015082, 17015120 e 17015139).

As fontes consultados caracterizam-se como os maiores veículos de comunicação impressa do estado de Sergipe, responsáveis pelas maiores tiragem, justificando-se as escolhas desses veículos (fornecedores), visando dar maior publicidade possível dos atos administrativos.

O valor de cada publicação, conforme Consulta de Preços 8 (17016581), não é fixo, variando não só pela área publicada, mas também pelo valor cobrado por cada veículo de comunicação, uma vez que a EBC utiliza-se dos vários veículos de comunicação existentes para realização das publicações, selecionando o veículo nem sempre pelo menor valor, pois considera-se outros fatores como o alcance da publicação. Exemplificando: enquanto um veículo de publicação cobra R\$ 997,86 por col/cm, outro veículo cobra R\$ 617,52 por col/cm. Desta forma, utilizou-se da média da Consulta de Preços 8 (17016581) para se chegar a um valor unitário estimado de R\$ 838,84 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação, etc.), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08).

Tendo em vista a inviabilidade de competição, o que restringe a análise das alternativas possíveis, cabe, apenas, apresentar como solução a via de celebração de contrato com a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, em observação à Lei Nº 11.652 /2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas tomou por base:

- a) A quantificação histórica média de 10 a 15 publicações/ano durante a vigência do contrato atual (nº 128/2019);
- b) O número estimado de 30 (trinta) procedimentos licitatórios/ano (pregões, concorrência, diálogo competitivo, e etc.) previstos no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, registrados até a presente data, bem como possíveis necessidades de correção /ratificação de edital, a serem realizados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe em 2024.

A base de cálculo para a estimativa abrange todos os procedimentos licitatórios, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

Assim, estima-se o número médio de 25 a 30 publicações/ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.165,20

O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 25.165,20 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme preços médios unitários de R\$ 838,84 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) apresentados na Consulta de Preços 8 (17016581).

A estimativa de publicações demandadas tomou por base:

- a) A quantificação histórica média de 10 a 15 publicações/ano durante a vigência do contrato atual (nº 128/2019);
 - b) O número estimado de 30 (trinta) procedimentos licitatórios/ano (Pregão, Concorrência, Dialogo Competitivo e etc.) previstos no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, registrados até a presente data, bem como possíveis necessidades de correção /ratificação de edital, a serem realizados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe em 2024.
- A base de cálculo para a estimativa abrange todos os procedimentos licitatórios, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação. Assim, estima-se o número médio de 25 a 30 publicações/ano.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual:

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
13	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	393015-90002/2023	R\$ 10.000,00

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

Dar publicidade aos avisos, extratos de editais, relatórios e outros comunicados que a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

Preços mais vantajosos do que os oferecidos pela média do mercado;

Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

Apoio técnico e qualificado, desde a fase da contratação, distribuição até o faturamento;

Estudos de mídia técnica que embasam a decisão do cliente na escolha do veículo mais adequado.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados ao longo do presente estudo preliminar, justifica-se a viabilidade da contratação tendo em vista o exposto no art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 2008:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

Demais termos e critérios necessários à contratação serão consolidados por meio do Termo de Referência/Projeto Básico, para juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELDER SIQUEIRA CRUZ SANTOS

Analista Administrativo - Contador



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 14:54:40.

LUCAS DE JESUS PARENTE

Analista Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 15:00:15.